

DECRETO Nº. 30.002, de 27 de agosto de 2021

“Altera as medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Município de Rio Brilhante-MS, e dá outras providências”.

Lucas Centenaro Foroni, Prefeito Municipal de Rio Brilhante-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso II, prevê que os entes federados detêm a competência comum de cuidar da saúde pública, e, em seu art. 24, inciso XII, estabelece-lhes a competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no referendo à medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 MC-Ref/DF, reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para a tomada de providências normativas e administrativas necessárias à proteção e à defesa da saúde durante a pandemia;

Considerando, que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul determinou a suspensão do status de toque de recolher em virtude do coronavírus, em todo o território estadual.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o toque de recolher instituído pelo Decreto Municipal de nº 29.959/2021, de 13 de agosto de 2021.

Art. 2º Fica AUTORIZADA a realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimentos, com ou sem fins econômicos, **devendo ser observado:**

- a. lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
- b. que todos os participantes comprovem a vacinação contra o Covid-19 de pelo menos uma dose;
- c. Autorização emitida pela Vigilância Sanitária Municipal;
- d. distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no local;
- e. Protocolo de biossegurança aplicável ao setor

Art. 3º Fica AUTORIZADA a realização de eventos, reuniões e festividades em clubes, salões, centros esportivos e afins **mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:**

- a. lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
- b. que todos os participantes comprovem a vacinação contra o Covid-19 de pelo menos uma dose;

- c. Autorização emitida pela Vigilância Sanitária Municipal;
- d. distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no local;
- e. Protocolo de biossegurança aplicável ao setor

Art. 4º Fica AUTORIZADA a abertura dos espaços de jogos, bibliotecas, áreas de lazer, clubes recreativos, quadras, parques e ginásio, **mediante o cumprimento dos seguintes requisitos** :

- a. lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
- b. que todos os participantes comprovem a vacinação contra o Covid-19 de pelo menos uma dose;
- c. Autorização emitida pela Vigilância Sanitária Municipal;
- d. distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no local;
- e. Protocolo de biossegurança aplicável ao setor

Art. 5º O comprovante de imunização pode ser a carteira de vacinação física ou digital emitida pelo aplicativo Conect SUS.

Art. 6º Fica mantida a obrigação de uso de máscaras de proteção individual para circulação no território do Município de Rio Brilhante/MS, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Art. 7º A inobservância às disposições deste Decreto sujeita o estabelecimento infrator às sanções legais, dentre elas as previstas na Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, incluídas a interdição, parcial ou total, e o cancelamento de alvarás de licença de funcionamento, nos termos dos arts. 325 e 326 da referida Lei.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto será realizada pelos órgãos do Estado de Mato Grosso do Sul especialmente pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar Estadual, da Polícia Civil e pela Vigilância Sanitária Estadual, (conforme Decreto Estadual de nº 15.644) **em cooperação** com a Vigilância Sanitária do Município de Rio Brilhante/MS.

Art. 9º Denúncias ao descumprimento das normas previstas neste Decreto podem ser realizadas por meio do número telefônico 190.

Art. 10º . Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto de nº 29.959/2021, de 13 de agosto de 2021.

Art. 11º . Este Decreto produzirá efeitos a partir de 30 de agosto de 2021.

Rio Brilhante-MS, 27 de agosto de 2021

Lucas Centenaro Foroni

Prefeito Municipal